



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 67

Disponibilização: 18/04/2022

**Diretoria do Foro - SJRO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

## PORTARIA SJRO-DIREF 50/2022

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 15/04/2022 às 08h59min do dia 29/04/2022.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

### CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes do **Provimento/Coger n. [10126799/2020](#)**;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

### RESOLVE:

I – Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do **art. 184, do Provimento Coger n. 10126799**.

II – Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 do dia 15/04/2022 às 08h59min do dia 29/04/2022**, em conformidade com o art. 187, do Provimento Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e alterações) sejam apreciados pelos respectivos juízes;

III - Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799;

IV - Estabelecer que os petições relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o art.185, *caput*, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa;

V – Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática;

VI – A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital;

VII – A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena;

VIII – As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inserí-las na Portaria do plantão Judicial;

IX - Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:

a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;

b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;

c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.

d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevisíveis e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.

e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na [Resolução n. 4/2008 - CJF](#) e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.

X – As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos;

XI – Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel [\(69\) 99229-8353](tel:69992298353);

XII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 12/04/2022, às 18:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15425865** e o código CRC **8AE70EA6**.

<b>PERÍODO</b>	<b>09h00 do dia 15/04/2022 às 08h59min do dia 29/04/2022</b>
<b>JUIZ PLANTONISTA</b>	<b>Shamyl Cipriano</b>

<b>SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA</b>	<b>Ricardo Beckerath da Silva Leitão</b>
<b>UNIDADE PLANTONISTA</b>	<b>5ª Vara - (localizada na sede da SJRO em Porto Velho)</b>
<b>SERVIDOR PLANTONISTA</b>	<b>Carlos Roberto Santiago Meneses</b>
<b>EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA NAS SUBSEÇÕES VINCULADAS</b>	
<b>JI-PARANÁ</b>	Karina de Amarante Cabral (Substituto eventual: Josué Vernal Salina) - 15/04/2022 a 29/04/2022 (2ª Vara/JIP)
<b>VILHENA</b>	Marcos de Souza Grosselli (Substituto eventual: Kamilla de Padova Paiva) - 15/04/2022 Kamilla de Padova Paiva (Substituto eventual: Marcos de Souza Grosselli) - 16/04 a 29/04/2022
<b>TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL</b>	<a href="tel:(69)99229-8353">(69) 99229-8353</a> - Porto Velho <a href="tel:(69)99229-8359">(69) 99229-8359</a> - Ji-Paraná <a href="tel:(69)99979-5734">(69) 99979-5734</a> - Vilhena
<b>OFICIAIS DE JUSTIÇA</b>	

<b>PORTO VELHO</b>	<p>Ridison Lucas De Carvalho (69)99207-2839 - 15/04/2022</p> <p>Moacir César Mendonça (69) 99981-6080 - 16/04/2022</p> <p>Moacir César Mendonça (69) 99981-6080 - 17/04/2022</p> <p>Marco Antonio de Oliveira (69) 99984-4240 – 18/04/2022</p> <p>Nilzio Albuquerque Junior (69) 99367-2644 – 19/04/2022</p> <p>Ridison Lucas De Carvalho (69)99207-2839 – 20/04/2022</p> <p>Renê Philipe Sant’ana De Matos (69) 98118-5237 – 21/04/2022</p> <p>Rossini Landy Carvalho De Sá (69) 99983-0225 – 22/04/2022</p> <p>Gilearde Vargas Dos Santos (69) 98131-8038 – 23/04/2022</p> <p>Gilearde Vargas Dos Santos (69) 98131-8038 – 24/04/2022</p> <p>Mádson Albuquerque Pontes (69) 99224-0652 – 25/04/2022</p> <p>Gilearde Vargas Dos Santos (69) 98131-8038 – 26/04/2022</p> <p>Daniel Estenssoro Rossendy (69) 99348-9595 – 27/04/2022</p> <p>Moacir César Mendonça (69) 99981-6080 – 28/04/2022</p> <p>Antônio Rui Moraes Viana (69) 99357-4067 – 29/04/2022</p>		
	<b>JI-PARANÁ</b>	<p>Antonio F. Guimaraes (69) 99314-3399 - 15/04 a 20/04/2022</p> <p>Luzia Praxedes (69) 99321-5753 - 21/04 a 27/04/2022</p> <p>Fradson Willian S. da Silva (69) 99965-1050 - 28/04 a 29/04/2022</p>	
		<b>VILHENA</b>	<p>Elson Moreira Deiró (69) 99384-3107 - 15/04/2022</p> <p>Jônatas Belisário Santiago (65) 99623-2080 - 16/04 a 29/04/2022</p>
			<b>AGENTES DA POLÍCIA JUDICIAL</b>

<b>PORTO VELHO</b>	Gemilson Rocha Coelho (69) 99933-2832 - 15/04 a 17/04/2022 Everton Gomes Teixeira (69) 99933-2832 - 18/04 a 24/04/2022 Roberval Silva Porto (69) 99933-2832 - 25/04 a 29/04/2022
<b>JI-PARANÁ</b>	Josué Vernal Salina - 15/04 a 29/04/2022 (2ª Vara/JIP)
<b>VILHENA</b>	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 04/04 a 06/04/2022

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)  
0004433-67.2021.4.01.8012

15425865v7